



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08, DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 08 de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

O município possui autonomia em legislar sobre assunto de interesse local, portanto possui todas as prerrogativas para legislar sobre o Meio Ambiente. Esse é o entendimento do STF, publicada no Informativo nº 776:

O Município é competente para legislar sobre o meio ambiente, juntamente com a União e o Estado-membro/DF, no limite do seu interesse local e desde que esse regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c o art. 30, I e II, da CF/88). (RExt nº 586.224/SP, julgado em 5/3/2015)

O marco legal vigente com as diretrizes nacionais para o saneamento básico foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, que insere-se de forma legal o princípio de que os serviços públicos de saneamento básico precisam ser regulados e fiscalizados pelo poder público, instituindo a necessidade um ente regulador e explicitando de que forma esta regulação deverá ocorrer.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 08, de 2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.



Antônio Lôbo de Macêdo - MDB

Relator



Jane Jadna Nobre de França Gomes – PP

Presidente



Vicente Pereira Filho – PDT

Membro